



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 003/2021
08 de fevereiro de 2021**

**REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA
DIÁRIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, considerando a necessidade de disciplinar a carga horária diária do servidor público e à luz dos artigos 49, 50 e 191 do Estatuto do Servidor deste Município (Lei 580/2011), DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 8 HORAS DIÁRIAS, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, com intervalo de 1 hora, para o(a) servidor(a) público(a) do Município de Tomar do Geru.

§ 1º - Caberá à(ao) titular da Secretaria Municipal respectiva, excepcionalmente e à luz de situação pontual, examinada sempre em favor da melhor prestação do serviço, autorizar, justificadamente, por meio de portaria, outra forma de cumprimento das 40 horas semanais ou das 8 horas diárias ou, ainda, da adoção do turno corrido de 6 horas diárias, para um ou mais dias.

§ 2º - O/A servidor/a, cuja regra do contrato ou do concurso fixou carga horária inferior a 40 horas semanais, terá sua carga horária diária fixada pelo/a titular da respectiva Secretaria, à vista da necessidade do caso concreto e da possibilidade legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal